



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 2.560, de 27 de dezembro de 1978.

Vincula o cadastramento de empresas turísticas ao competente registro no órgão estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - As empresas referidas no Decreto Estadual nº3.196, de 14/09/1977, que, a partir da data da aprovação desta Lei, procurarem a Prefeitura Municipal de Maceió para se inscreverem no Cadastro de Contribuinte Municipal, serão obrigadas a apresentar, no rol dos documentos exigidos, o Certificado de Registro no Cadastro de Empresas Turísticas, expedido pela Empresa Alagoana de Turismo S/A - EMATUR.

§ 1º - O Cadastro de Empresas Turísticas está devidamente instituído através da Lei Estadual nº 3.740, de 20 de junho de 1977.

§ 2º - O diploma legal referido no parágrafo anterior, classifica como empresas turísticas os hotéis, motéis, pousadas, "campings", boites com shows, restaurantes e agências de viagens em funcionamento.

Art. 2º - No exercício seguinte, quando da renovação anual do Cadastro de Contribuinte Municipal, as empresas turísticas em atividade, também, terão que apresentar, obrigatoriamente, o Certificado de Registro no Cadastro de Empresas Turísticas do Estado.

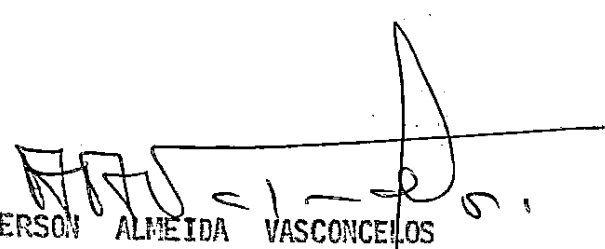
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de dezembro de 1978 .


DILTON FALCÃO SIMÕES




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (Fls.02)

LEI N.º 2.560, de 27 de dezembro de 1978.


ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de dezembro de 1978.


MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS
Diretor Geral de Administração

Publicado no D. Oficial
de 29/12/78 - D. Nº 246

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

